



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA
ÁGUA - "ÁGUA DE BEBER".**

O PREFEITO DE INHAPI – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA DE BEBER", destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa "ÁGUA DE BEBER" observará as seguintes diretrizes:

I - priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto federal nº 7.492, de 2011;

II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;

III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d'água, canais, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e

IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais, estaduais e municipais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
- c) regulação do uso da água; e
- d) saúde e meio ambiente.

Art. 3º O Programa "ÁGUA DE BEBER" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assuntos estratégicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 4º A Coordenação do Programa “ÁGUA DE BEBER” compete:

I - coordenar a distribuição da água, as iniciativas e as demais ações no âmbito do Programa “ÁGUA DE BEBER”;

II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;

III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais dos órgãos responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa municipal;

IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa;

V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa;

VI - acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e

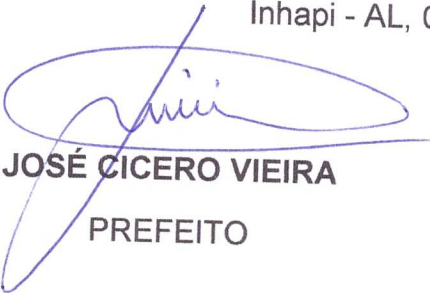
VII - apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Prefeito, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 5. A execução das ações do Programa “ÁGUA DE BEBER” observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

Art. 6. As despesas com a execução das ações do Programa “ÁGUA DE BEBER” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas as secretarias, aos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Inhapi - AL, 01 de janeiro de 2017


JOSÉ CICERO VIEIRA
PREFEITO